SF/25374.13770-26 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"Art. As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas alcoólicas não poderão ser superiores a:

I – 3% (três por cento) do valor do produto, quando calculadas sobre a base de cálculo (ad valorem); e

II – R$3,00 (três reais) por litro de álcool puro contido no produto, quando adotadas em valor específico (ad rem), sendo este valor atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca controlar os efeitos do aumento de carga que a Reforma Tributária imporá ao setor de bebidas alcoólicas.

A transição do regime tributário atual (com a incidência de ICMS, IPI e PIS/Cofins) para o novo modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IBS e CBS), já tende, por si só, a gerar um cenário de instabilidade e necessidade de adaptação para o setor produtivo. A esse contexto, soma-se o aumento da carga tributária decorrente da criação do Imposto Seletivo.

Importante destacar que o Imposto Seletivo não possui natureza arrecadatória, mas sim extrafiscal, voltada à regulação do consumo de determinados bens. Dessa forma, a fixação de um limite máximo de alíquota não compromete o equilíbrio fiscal do Estado, uma vez que sua função não é arrecadar,

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227974824

SF/25374.13770-26 (LexEdit*)

mas desestimular práticas específicas. Assim, não há impacto negativo sobre as contas públicas ao se estabelecer um teto de tributação.

Além disso, a própria Lei Complementar nº 214, em seu art. 422, §2º, já estabeleceu um limitador específico para o Imposto Seletivo incidente sobre a mineração, fixando-o em 0,25% sobre o valor de mercado dos produtos. Isso demonstra que o legislador reconheceu a necessidade de impor limites claros à tributação seletiva, a fim de evitar distorções e conferir segurança jurídica aos setores regulados.

Portanto, a presente emenda busca estender a mesma lógica de isonomia e previsibilidade ao setor de bebidas alcoólicas, segmento igualmente relevante para a economia nacional. Propõe-se estabelecer um teto máximo para a alíquota do Imposto Seletivo aplicada a esses produtos, definindo-o em 3% (três por cento) ad valorem e R$3,00 (três reais) por litro de álcool puro na hipótese de tributação específica, sendo este valor nominal periodicamente ajustado pela inflação (IPCA). Dessa forma, garante-se um tratamento equilibrado entre setores, maior estabilidade regulatória e proteção contra elevações desproporcionais da carga tributária sobre as bebidas alcoólicas (abrangendo tanto os produtos nacionais quanto os importados).

Estabelecer um limite garante que os produtos continuem sujeitos à tributação, sem impor uma carga desproporcional que comprometa a viabilidade econômica da indústria e o poder de compra dos consumidores, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para que empresas possam planejar investimentos, gerar empregos e ações de conformidade tributária, sem risco de elevação abrupta da carga fiscal.

Diante do exposto e da relevância do que ora se propõe, peço aos pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227974824